

Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.2.8. Processo nº 000027-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Melgaço

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar possíveis irregularidades a respeito da lotação e distribuição de carga horária de trabalho dos profissionais da educação do Município de Melgaço.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que com a apuração de irregularidades na lotação e distribuição de carga horária de trabalho dos profissionais da educação no Município de Melgaço foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta, com o Executivo Municipal, e foi instaurado um Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das obrigações firmadas.

2.2.9. Processo nº 000177-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 1ª PJ de Rondon do Pará

Assunto: Apurar irregularidades nos estabelecimentos comerciais, tais como poluição sonora, exploração sexual, venda de bebidas alcoólicas para menores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após diligências realizadas restou demonstrado que os estabelecimentos comerciais, bares e clubes de Rondon do Pará não têm cometidos irregularidades e têm respeitado os limites de ruídos sonoros, não têm realizado venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e também pelo fato de não haver notícias atuais em relação à exploração sexual.

2.2.10. Processo nº 000232-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta da empresa White Martins, realizada mediante dispensa de licitação, para fornecimento de oxigênio hospitalar ao Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.2.11. Processo nº 000307-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A.

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar possíveis cobranças abusivas nas contas da Rede CELPA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.2.12. Processo nº 004205-030/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Segurança Institucional

Origem: 4º PJ de Parauapebas

Assunto: Fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Parauapebas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que procedimento administrativo instaurado para acompanhamento do cumprimento de cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior e sem remessa dos autos, nos termos da resolução nº 02/2018 deste CSMP c/c resolução nº 174 e 179/2017 do CNMP.

Os itens 2.2.13 e 2.2.15 foram julgados em bloco.

2.2.13. Processo nº 000509-048/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Origem: 1º PJ de Canaã dos Carajás

Assunto: Averiguar a suspensão das atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos na cidade, pela empresa Clean Service, em decorrência da inadimplência da Prefeitura Municipal.

2.2.14. Processo nº 000026-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar situação urbanística da Rua Ricardo Borges, Bairro: Gua-

nabara, em Ananindeua/PA.

2.2.15. Processo nº 002252-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cemitério Max Domini

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar a regularidade do funcionamento do Cemitério Max Domini em Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.2.13 a 2.2.15, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas suas respectivas Promotorias de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, por tratarem de acompanhamentos de políticas públicas e pelo fato deste Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

Registrrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 2.2.1 ao 2.2.5.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

2.3.1. Processo nº 005640-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Comunidade Cristo Rei

Origem: 8º PJ Castanhal

Assunto: Apurar a existência de conflito coletivo agrário com moradores da Comunidade Cristo Rei.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de conflitos ocorridos em terras federais.

2.3.2. Processo nº 000128-808/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Viação Ouro e Prata, Comércio e Transportes Boa Esperança LTDA.

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Investigar a isenção tarifária de transporte intermunicipal de passageiros pelas empresas com delegação da prestação do serviço em Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após investigações não foram constatadas irregularidades quando a isenção tarifária de transporte intermunicipal de passageiros, pelas empresas com delegação da prestação do serviço, em Altamira.

2.3.3. Processo nº 000136-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de possível improbidade administrativa no âmbito do Centro de Perícias Científicas Renato.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades ocorridas na contratação de empresa J.N.P Furtado Serviços Funerais – ME, especializada no serviço de remoção de cadáveres, por dispensa de licitação, pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (CPCRC) foram alcançadas pelo instituto da prescrição no que diz respeito aos atos de improbidade administrativa.

2.3.4. Processo nº 001505-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Igreja Evangélica "Monte da Ciência de Deus"

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível crime de poluição sonora praticado pela Igreja Evangélica "Monte da Ciência de Deus".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligência restou configurado não ter havido prática de crime de poluição sonora pela Igreja Evangélica "Monte da Ciência de Deus".

2.3.5. Processo nº 001122-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Promotora de Justiça Suely Regina Ferreira Aguiar Catete

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 265465/2003 da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3.6. Processo nº 003099-040/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará